

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 26 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de diárias gratificações, ajuda de custo e verbas de representação aos membros do Conselho Federal e outros e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e o Regimento Interno do CFB, e CONSIDERANDO que a Resolução nº 398 de 17.02.93, que dispõe sobre a concessão de diárias, gratificações, ajuda de custo e verbas de representação foi alterada por decisão da Plenária desse Conselho em alguns pontos e visando manter a unicidade de Resoluções, CONSIDERANDO, que os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores Contratados, funcionários e terceiros, quando designados ou convocados, para missões, em seu domicílio de representação, trabalhos extras, participação em eventos e atos governamentais estão arcando com as despesas de representação, alimentação, transportes urbanos entre outras, apesar de estarem prestando serviços ao Conselho e a Classe dos Bibliotecários em geral, por falta de mecanismos legais para ressarcimentos das despesas realizadas o que tem gerado a recusa na prestação de tais missões, e que resolve:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - Os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores contratados e funcionários do Conselho Federal de Biblioteconomia e terceiros, que se deslocarem do seu domicílio, em objeto de serviço, por designação, convocação, representação ou convite farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - A diária destina-se a indenizar despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e será concedida, por dia de afastamento do domicílio. A diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o afastamento não exigir pernoite.

Art. 3º - O valor da diária, passa a ser de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

§ 1º - Nos casos de deslocamento internacional, aprovados pelo Plenário do respectivo Conselho, a diária será de até US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos), a ser fixado, no ato de aprovação, levando-se em conta os custos existentes para o local do deslocamento.

Art. 4º - A diária será paga, antecipadamente, nos casos de comparecimento à eventos e de desempenho de missões e no decorrer dos trabalhos, quando se tratar de reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho.

§ 1º - O não comparecimento ao evento ou desempenho de missão obriga a devolução do valor recebido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo nos casos de reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho, deverá o beneficiário apresentar o relatório de desempenho da missão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de retorno.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR SESSÃO

Art. 5º - Os membros do Conselho Federal perceberão, a título de gratificação por sessão de que participarem, o valor de CR\$600.000, 00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Durante o ano civil haverá no máximo, 12 (doze) sessões gratificadas.

CAPÍTULO III
DA AJUDA DE CUSTO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores contratados, funcionários e terceiros, quando forem designados ou convocados, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, para missões de representação, de trabalho extra, participação de eventos e outros, em seu domicílio, poderão perceber, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de uma diária, por dia para fazer frente às despesas de transportes urbanos e alimentação, devendo o ato designação ou convocação fixar o valor total a ser pago.

§ 1º - O direito previsto neste artigo, aplica-se ao Presidente do Conselho Federal, quando este não perceber verba de representação cabendo a dois membros da Diretoria a assinatura do ato.

Art. 8º - Fica instituída, a verba de representação para fazer frente às despesas de representação e reembolso de transportes urbanos, alimentação e outras despesas, a ser fornecida aos membros do Conselho Federal, domiciliado no Distrito Federal, ocupantes de cargo de Diretoria do Conselho e que não perceberem qualquer ajuda de custo.

§ 1º - A verba de representação será equivalente ao valor de 4 (quatro) diárias, vigentes no mês de concessão, a ser paga até o 5º (quinta) dia útil do mês vincendo, através de recibo próprio.

Art. 9º - A verba de representação não caracteriza qualquer forma de remuneração por serviços prestados e conseqüentemente não gera nenhum direito ao beneficiário quer na área trabalhista, previdenciária ou civil.

§ 1º - Caberá ao beneficiário, na forma da legislação tributária, arcar com a responsabilidade de qualquer tributo que por ventura vier a incidir sobre a mesma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As diárias e gratificações serão reajustadas, mensalmente, pela variação do IGP/M, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - Em caso de extinção do índice previsto nesta Resolução será o mesmo substituído, pela ordem, pelo IGP da FGV, INPC do IBGE e IPC da FIPE, que vigorará a partir do mês da extinção.

Art. 11 - Caberá ao Presidente do Conselho Regional, nos mesmos moldes desta Resolução, dentro de sua disponibilidade financeira por decisão de maioria simples, fixar o valor da diária e da gratificação por sessão e/ou instituir a ajuda de custo e/ou verba de representação definidas nesta Resolução, até o limite previsto, em cada caso, para o Conselho Federal.

Parágrafo Único - Enquanto o Plenário do Conselho Regional não fixar o disposto nesta Resolução aplica-se o disposto nos artigos de 1º (um) a 6 (seis) e artigo 10 (dez) para fins de diária e gratificação.

Art. 12 - É permitido a Diretoria, tanto do Conselho Federal como dos Conselhos Regionais, visando manter a estabilidade financeira da Autarquia reduzir os valores das diárias, gratificações, ajuda de custo e/ou verba de representação, através de decisão por maioria simples, definidas através de portaria a ser fixada na sede do respectivo Conselho.

Art. 13 - É vedado acumular o recebimento de ajuda de custo com diária ou de ajuda de custo com verba de representação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de abril de 1993, mantido os efeitos da Resolução nº 398/93, nas alterações aqui realizadas.

Art. 15 - Fica revogado as Resoluções nº 380, 381 e 382 de 1992, especialmente a Resolução nº 398/93 e as demais disposições em contrário.